

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

PREÂMBULO

Considerando o interesse da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital (ESTGOH) em promover a prática de atividade física e desportiva junto da sua comunidade estudantil, bem como a importância da cooperação com entidades locais e da valorização dos recursos existentes no território;

Considerando a disponibilidade da Associação Desportiva Nogueirense para facultar a utilização das suas instalações desportivas, em condições a definir no presente Protocolo;

É celebrado o presente Protocolo entre:

ESTGOH – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, unidade orgânica da Universidade Politécnica de Coimbra, pessoa coletiva n.º 600027350, com sede em Oliveira do Hospital, Rua General Santos Costa nº4, representada por Vera Cunha, na qualidade de Presidente, adiante designada por primeiro outorgante;

e

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NOGUEIRENSE, pessoa coletiva n.º 501597590, com sede em Nogueira do Cravo, Largo do Estádio de Santo António, 2, representada por Márcio Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designada por segundo outorgante;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Objeto do Protocolo

1. O presente Protocolo tem por objeto a cedência, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, do campo de futebol de 11 e dos balneários das instalações da Associação Desportiva Nogueirense, para utilização pelos estudantes da ESTGOH no âmbito da prática de atividade física e desportiva.
2. A cedência ocorre, em regra, às terças-feiras e quintas-feiras, entre as 15h00 e as 17h00, nos termos constantes do Anexo I, que faz parte integrante do presente Protocolo.
3. A utilização dos balneários destina-se a permitir que os estudantes se equipem e efetuem a sua higiene pessoal, ficando expressamente estabelecido que as instalações disponibilizadas apenas dispõem de água fria.

4. Nos períodos previstos no Anexo I, o campo de futebol de 11 e os balneários ficam reservados à utilização pela ESTGOH, podendo ser simultaneamente cedidos ou disponibilizados a terceiros, salvo acordo prévio e expresso entre os outorgantes.

CLÁUSULA II

Obrigações do primeiro outorgante

1. Compete ao primeiro outorgante zelar pela adequada utilização dos espaços cedidos, assegurando que estes são utilizados exclusivamente para os fins previstos na Cláusula I.
2. O primeiro outorgante compromete-se a sensibilizar os estudantes utilizadores para o cumprimento das regras de utilização e conservação das instalações, bem como das orientações legítimas transmitidas pelo segundo outorgante.
3. O primeiro outorgante compromete-se a informar os estudantes utilizadores de que os balneários disponibilizados dispõem exclusivamente de água fria.

CLÁUSULA III

Obrigações do segundo outorgante

1. Compete ao segundo outorgante disponibilizar o campo de futebol de 11 e os balneários nos dias e horários acordados, assegurando, dentro das condições normais de funcionamento das instalações, o respetivo acesso e condições adequadas de utilização.
2. O segundo outorgante deverá informar o primeiro outorgante de qualquer indisponibilidade previsível das instalações com uma antecedência mínima de 24 horas, salvo situação imprevista, urgente ou de força maior, caso em que a comunicação deverá ser efetuada logo que possível.
3. O segundo outorgante assegura que as instalações e os equipamentos disponibilizados se encontram, no momento da respetiva cedência, em condições adequadas de conservação, funcionamento, higiene e segurança para a utilização prevista, cabendo-lhe assegurar as operações de manutenção e conservação que sejam da sua responsabilidade.

CLÁUSULA IV

Condições especiais de utilização

1. A cedência prevista no presente Protocolo abrange exclusivamente o campo de futebol de 11 e os balneários, salvo acordo escrito entre os outorgantes quanto à utilização de outros espaços.
2. Os balneários disponibilizados apenas têm acesso a água fria, não podendo ser exigida ao segundo outorgante a disponibilização de água quente no âmbito do presente Protocolo.



3. A utilização das instalações deverá respeitar a sua capacidade, finalidade, regras internas previamente comunicadas ao primeiro outorgante e demais condições de segurança e conservação.
4. Qualquer utilização fora dos dias e horários definidos no Anexo I carece de acordo prévio entre os outorgantes.
5. Durante o mês de agosto fica suspensa a utilização do campo de futebol de 11 e dos balneários ao abrigo do presente Protocolo.
6. A cedência das instalações objeto do presente Protocolo é efetuada a título gratuito, não sendo devida qualquer contrapartida financeira pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante.
7. Os equipamentos abrangidos pela cedência, bem como os equipamentos ou materiais expressamente excluídos, serão identificados no Anexo I ou por comunicação escrita acordada entre os interlocutores designados nos termos da Cláusula VII.
8. Sempre que as condições meteorológicas, o estado do terreno ou qualquer outra circunstância possam comprometer a segurança dos utilizadores ou a conservação das instalações, o segundo outorgante poderá determinar a respetiva indisponibilidade, devendo comunicá-la ao primeiro outorgante logo que possível e indicar, quando aplicável, a razão da decisão.

CLÁUSULA V

Seguros, acidentes e responsabilidade

1. Cada outorgante assegurará, no âmbito das responsabilidades que lhe sejam legalmente imputáveis, a existência e manutenção dos seguros legalmente exigíveis e/ou adequados às atividades e instalações sob a sua responsabilidade.
2. O primeiro outorgante não assume responsabilidade por acidentes, lesões ou outros danos pessoais que resultem do estado, conservação, manutenção, funcionamento ou segurança das instalações ou equipamentos cuja responsabilidade caiba ao segundo outorgante, sem prejuízo das responsabilidades que legalmente sejam imputáveis a cada interveniente.
3. O primeiro outorgante não responde pelo desgaste decorrentes do uso normal das instalações, vícios ou deficiências de conservação, nem por danos cuja autoria ou causa não seja imputável aos seus utilizadores.
4. Caso se verifique a danificação de equipamentos, materiais ou de qualquer elemento concreto das instalações por facto imputável a um utilizador, deverá ser apurada, sempre que possível, a respetiva causa e responsabilidade, sem prejuízo do regime legal aplicável.
5. Em caso de acidente ou ocorrência relevante, os outorgantes comprometem-se a cooperar na recolha e comunicação da informação necessária, designadamente para efeitos de participação às entidades competentes e/ou seguradoras, quando aplicável.



CLÁUSULA VI

Articulação e acompanhamento

1. Para efeitos de articulação operacional do presente Protocolo, cada outorgante designará um interlocutor, cujos contactos serão comunicados entre as partes, nomeadamente para gestão de acessos, alterações pontuais de horário e comunicação de indisponibilidades, acidentes ou ocorrências.
2. As comunicações operacionais efetuadas pelos interlocutores não podem alterar de forma permanente o objeto, a duração ou as condições essenciais do presente Protocolo, sem prejuízo do disposto na Cláusula VIII.

CLÁUSULA VII

Vigência e denúncia

1. O presente Protocolo entra em vigor no dia 30 de setembro de 2026 e vigora exclusivamente durante a época desportiva 2026/2027, cessando os seus efeitos no final da referida época, sem lugar a renovação automática.
2. O Protocolo pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita ao outro outorgante com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data pretendida para a cessação.
3. A cessação do Protocolo não prejudica a responsabilidade por obrigações ou ocorrências verificadas durante o respetivo período de vigência.

CLÁUSULA VIII

Alterações ao Protocolo

Qualquer alteração ao presente Protocolo, incluindo alterações regulares aos dias e horários de utilização, depende de acordo escrito entre os outorgantes.

CLÁUSULA IX

Disposições finais

1. As situações omissas ou dúvidas de interpretação e execução do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre os outorgantes, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. Sempre que exista conflito entre uma regra interna do segundo outorgante e o disposto no presente Protocolo, prevalecerá o que tiver sido expressamente acordado entre os outorgantes, sem prejuízo das normas legais e regulamentares imperativas aplicáveis.

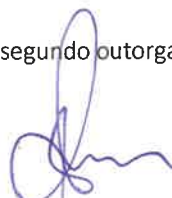
Oliveira do Hospital, 30 de setembro de 2026.

O primeiro outorgante,



Vera Cunha
Presidente

O segundo outorgante,



Márcio Henriques
Presidente



ANEXO I
HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Campo de Futebol de 11 e Balneários

Dia	Horário	Instalações
Terça-feira	15h00 às 17h00	Campo de futebol de 11 e balneários
Quinta-feira	15h00 às 17h00	Campo de futebol de 11 e balneários

Nota: Os balneários disponibilizados no âmbito do presente Protocolo dispõem apenas de água fria. Durante o mês de agosto fica suspensa a utilização do campo de futebol de 11 e dos balneários.